



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Autógrafo 021|2026
Projeto de Lei 1809/2026
03/03/2026

SÚMULA: “Cria o cargo efetivo de Psicólogo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de São Felipe d'Oeste — RO e autoriza sua convocação mediante aproveitamento de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024-PMSFO/RO e dá outras providências.”

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, o cargo de Psicólogo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município de São Felipe d'Oeste — RO, conforme as atribuições, escolaridade e cargas horárias previstas em legislação municipal específica.

Art. 2º. O Profissional a ser nomeado fará parte da Equipe Técnica Especializada e além dos trabalhos rotineiros efetuará o acompanhamento especializado e manejo de situações decorrentes de traumas e violação de direitos.

Art. 3º. O provimento do cargo criado por esta Lei será realizado mediante convocação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024-PMSFO/RO, observada rigorosamente a ordem de classificação, a existência de cadastro de reserva e a vigência do certame.

Art. 4º. A convocação de que trata esta Lei se fundamenta:

- I — Na existência de cadastro de reserva para o cargo de Psicólogo, conforme item 13.14 do Edital nº 001/2024-PMSFO/RO;
- II — Na validade do concurso público pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, nos termos do item 1.3 do edital;
- III - Na possibilidade de ampliação do número de vagas durante a vigência do concurso, nos termos do item 1.11 do edital, desde que haja dotação orçamentária;
- IV — Nos princípios da economicidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

Art. 5º. A medida prevista nesta Lei visa evitar despesas desnecessárias com a realização de processo seletivo para cargo já abrangido por concurso público vigente, preservando o interesse público e a segurança jurídica do provimento.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Leiza Maria Soares

Leiza Maria Soares
Presidente

Deivid Ronier Pauli

Deivid Ronier Pauli
1º Secretário

